

Assinatura
S. Bento, anno 6000
Semestre . . 4000
Para fora, anno 8000
Pagamento adiantado

Anuncios
A linha quadripartida
100 Réis
Número avulso 200 rs.
Número atraçado 300rs

LEGALIDADE

SÃO BENTO

TERÇA FEIRA 24 DE JULHO DE 1900

S. CATHARINA

CONVENÇÃO.

No dia 10 do mez de Agosto deverá reunir-se em Florianópolis a convenção do partido Republicano Catharinense, para a escolha do candidato a apresentar-se ao suffragio eleitoral na eleição que tem de se proceder no Estado para deputado federal, cuja vaga é deixada pelo Sñr. Dr. Hercilio Pedro da Luz, eleito Senador.

Dr. Luiz Antonio Pereira Gualberto, distinto clínico e Superintendente Municipal da cidade de S. Francisco, onde goza de geral estima e consideração por ser alias merecedor, deverá no seo nome recair a escolha por ser elle competente e gozar sobre outros, d'este direito.

A Bahia, esse heroico Estado, berço d'aquelles incontestaveis vultos notaveis, como: Rio Branco, Cotegipe, Zacarias, Nabuco e tantos outros, tambem é o berço do Dr. Luiz Antonio Ferreiro Gualberto.

A cerca 16 annos o Dr. Luiz Antonio Ferreiro Gualberto veio para nosso Estado, fixando residencia em S. Francisco, onde pelo laço do matrimonio, ligou-se a uma importante familia d'aquella cidade e tambem onde tem usado de sua profissão de clínico, como sacerdocio, sem cogitar de interesse a não ser o bem da humanidade soffredora, para a qual não poupa sacrificios.

Embora não seja elle catharinense nato, mas aqui tem reunido e constituído familia e os seus desejos teem sido o engrandecimento do nosso Estado para o qual tem trabalhado com dedicação, sendo que o seo amor a S. Catharina filho de coração tornando-o Catharinense.

O nome do Dr. Luiz Gualberto impõe-se por tanto, a escolha da convenção a qualquer outro, pelos relevantes serviços que tem prestado ao nosso Estado, principalmente ao partido que não lhe poderá negar o direito de representar o nosso Estado na camara dos deputados, tanto mais que o seo nome já foi injustamente preterido na reunião da convenção de Outubro do anno passado.

O Dr. Luiz Gualberto, d'esde o advento da Republica, tem sido um soldado convicto e inabalavel do partido Republicano Catharinense,

do qual é chefe na cidade de São Francisco, tendo seo nome illustre salientado, tornando se conhecido no Estado e fòra delle, recommendando-lhe o direito de representar o nosso Estado, pois seo talento e illustração é reconhecido por todos o que não deixa duvida de saímentar-se no seio da Representação Nacional.

Questão de Limites
Conflictivo de Jurisdição.

Desde que correu a infâsta nova do falecimento do Sr. Carlos Gery Kamiensky, domiciliado no Rio Preto, d'esta Comarca, começou a correr tambem o boato de que a Justiça do Termo do Rio Negro se aprestava para vir fazer o inventario dos bens do casal extinto.

Jamais acreditamos que semelhante notícia assumisse algum dia as proporções de uma verdade.

Pois saibão os habitantes de S. Catharina, filhos de nosso querido Estado, que o Sr. Dr. Juiz Municipal do Rio Negro fez notificar a viúva D. Maria Kamiensky para comparecer a seu juizo afim de prestar o compromisso legal de inventariante e dar bens a partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de requesto; e, reclamando dita viúva contra esse procedimento, foi-lhe a petição indeferida e ordenado que cumprisse as determinações do mandado notificador.

Temos conhecimento do facto porque, trasido elle a apreciação do meritissimo Juiz de Orphãos d'esta Comarca, Sr. Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, perante quem está sendo o casal inventariado, desde 28 de Março preterito; deu entrada no cartorio respectivo, para ser archivada, a cópia do officio que o Juiz derigiu a seu collega do vizinho Estado, protestando contra a sua indevida intervenção judiciaria no territorio de nossa Comarca.

O interesse e importancia do acontecimento, levou-nos a solicitar do meritissimo Sr. Dr. Barros Bittencourt licença para a publicação d'esse officio, que os nossos leitores passarão a conhecer:

Prasa aos Céos que, da verdade n'elle contida, se compenetre o

honrado magistrado paranaense e nos poupe o desgosto de uma luta perante o Tribunal competente, na qual a victoria não poderá deixar de recahir sobre nós, os expoliados de todos os tempos.

Eis o officio:

Juizo de Direito da Comarca de São Bento, em 19 de Julho de 1900
III^{mo}. Sr. Doutor Juiz Municipal do Termo do Rio Negro do Estado do Paraná.

Por petição de 12 do corrente, Da. Maria Gery Kamiensky, viúva meieira e inventariante dos bens de seu casal, por falecimento de seu marido, Carlos Gery Kamiensky, domiciliado no logar Rio Preto d'esta Comarca, deu-me conhecimento de que, tendo sido notificada, por mandado vosso, de 28 do mes preterito, para, no prazo de cinco dias, comparecer a vosso juizo afim de prestar a promessa legal de inventariante e discrever os bens do casal sujeitos a partilha, sob pena de sequestro,—provando-o com a contra-fé que lhe foi dada pelo official da diligencia de nome João da Cruz,—dirigio-vos, por isso, uma petição, pedindo, respeitosamente, suspendesseis esse procedimento judicial, visto como, pertencendo o domicilio de seu casal á jurisdição do Estado de Santa Catharina, requerera perante meu juizo o inventario e partilha dos bens, cujo processado achava-se já em estado adeantado; e, como lhe houvesseis indeferido o pedido, sob o fundamento de que o alludido domicilio estava dentro dos limites do Termo do Rio Negro, ordenando-lhe, outrossim, que cumprisse o que lhe fôra determinado no mandado em questão,—o que também provava, juntando a alludida petição,—pedia-me, em virtude do exposto, as necessarias providencias legaes que no caso coubessem.

Verifico pelo fundamento de vosso despacho, exarado n'essa petição, que laboraes em erro supondo a zona do Rio Preto, onde fundou domicilio voluntario o casal Kamiensky, parte integrante do territorio do Estado do Paraná e da circunscrição onde tão dignamente exerceis vossa judicatura.

Entretanto, assim não é, pois, Rio Preto, e alem d'elle, toda extenção da margem esquerda do Rio Negro, desde certa zona acima da confluencia do Rio Canoinhas, são parte do territorio incontestado de Santa Catharina e estão dentro dos limites fixados á Comarca, a cujas destinos judiciarios, embora incompetentemente, me honro de presidir.

Facil ser-me-á a demonstração d'esse asserto, que passo a fazer e para a qual solicito vossa criteriosa attenção.

Por acto da presidencia da Provincia, ora Estado, de 26 de Janeiro de 1875, foi criado o districto policial de São Bento, determinando-se-lhe os seguintes limites:—pelo oeste e norte a mar-

gem esquerda do Rio Negro e o sertão; a este, as divisas das terras dos principes de Joinville e a Serra Geral; ao Sul, o sertão. (Doc. n.º 1).

Leis posteriores, os Decretos de n.º 801 de 6 de Abril de 1876 e 30 de 21 de Maio de 1883, elevaram o districto policial a freguezia e esta a villa, com os mesmos limites d'aquelle; limites esses que ainda forao mantidos ao Termo, creado pelo Dec. n.º 7844 de 12 de Outubro de 1880 e, por fim, á Comarca, a que foi elevado pelo Dec. n.º 190 de 18 de Agosto de 1991; sem que, de entô até o presente, hajão soffrido alteração alguma. (Doc. n.º 1 cit.)

Ora, se os limites norte e oeste da Comarca de S. Bento são desde a criação do districto policial que ella foi de 1876 a 1883—a margem esquerda do Rio Negro e o sertão,—até onde se estende minha jurisdição e a das demais autoridades do Estado, é obvio e concluem e que, a vossa, não pode vir até o Rio Preto, que dista da margem esquerda do predito rio, precisamente quarenta kilometros. Nem o Termo d'esse nome, pertencente á divisão judiciaria do Estado do Paraná, pode estender-se sobre a margem esquerda d'aquelle rio, pela razão muito simples de que é ella limite territorial, n'esse ponto sem contestação, entre os dous Estados litigantes.

E' verdade que, em virtude das questões de limites que, d'esde os tempos coloniaes, se agitão entre Santa Catharina e S. Paulo, a quem o Paraná succedeu; a primeira, resolvida em 1820 a favor d'aquelle—então Província, a segunda, sempre que trazida a tona da discussão, ante o poder legislativo nacional, em vista das reclamações constantes do Estado contestante, posta, desde logo, a margem, em satisfação dos interesses e pretenções menos justas do Estado contestado — é verdade que, em virtude d'essas questões, repito, no decurso do anno de 1865, não só o Rio Preto, como também toda a peripheria da Comarca de S. Bento, estiveram sob a jurisdição do Paraná, por isso que, o Dec. n.º 3378 de 16 de Janeiro d'aquelle anno, oriundo do ministerio do imperio, deu limites a Santa Catharina, contra a expectativa geral e até dos proprios desejos dos representantes paranaenses, pelos rios Canoinhas e Marombas e a Serra Geral ou do Mar.

Entretanto, menos verdade não é tambem que os effeitos d'esse Decreto, que teve a vida ephemera dos actos violentos e injustos, não se fizeram sentir senão por poucos meses, pois o Aviso de 21 de Outubro do mesmo anno, suspendeo-lhe a execução, determinando que a questão de limites, por isso que era semelhante Decreto illegal, voltasse ao estado em que aquelle acto encontrara-a, até que o poder competente — o legislativo — d'esse-lhe a necessaria solução.

Qual fosse aquelle estado, evidencia-

se do muito que ha escripto acerca das duas questões de limites entre os dous Estados. A primeira, oriundo da usurpação de Lages, em 1766, por paulistas bandeirantes, sob a direcção administrativa do Capitão-mór Antonio Correia Pinto, foi solvida pelos Alvarás de 9 de Setembro de 1820, que tirou *Lages e todo o seu termo* a juristicção de São Paulo, restituindo-a á este Estado; e de 12 de Setembro do anno seguinte que, restaurando a Comarca de Santa Catharina, supressa em 1810, deu-lhe limites:—*pelo sul, a mesma divisão que tem o governo; no centro comprehenderá a villa de Lages e pelo norte terá o seu limite pela actual divisão da Comarca de Paranaguá e Curyiba.*— (Memorial de 1865 do Exmº. Sr. Cons. Silveira de Souza; Relatorio Á Assembléa Provincial do Presidente Dr. Coutinho 1857). Da divisão d'essa Comarca tem-se conhecimento preciso, não só pelo Alvará de 20 de Novembro de 1749, como tambem pela ordem do Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, de 20 de Julho de 1750 e pelo auto de demarcação de 2 de Maio de 1771, no Sahy-guassú, feita pelas Camaras de Guaratuba e S. Francisco (Relatorio cit.).

A execução dos Alvarás de 1820 e 1821, não amorteceu no animo dos paulistas, avidos de conquistas, as pretenções de descoberta de territórios, ja, nesses tempos, da dominação da metropole; e, tirada a S. Paulo a accão administrativa sobre a villa de Lages e todo o seu termo, que estendia-se até as confrontações hespanholas e as da Ouvidoria de Paranaguá (freguezia de Santo Antonio da Lapa, depois villa do Príncipe) forão-se os paulistas estabelecendo sobre os Campos das Palmas, até que, em 1841 o respectivo presidente anunciou á Assembléa Provincial a ocupação dos preditos campos.

Não se fizeram esperar por muito tempo os protestos de Santa Catharina, a cujo limitado territorio, mais essa usurpação se pretende. Os officios da presidencia de então, de 25 de Junho d'esse ultimo anno, de 8 de Janeiro e 27 de Agosto de 1844, só respondidos em 21 de Setembro seguinte, forão o brado de alarma, o inicio da segunda pendencia, desde então até os nossos dias sem solução definitiva, por motivos que não encontrão justificação nos liames de amisade e de sangue que ligão os dous patrioticos Estados.

A quem o pleito impressione, por certo, não passará despercebido o esforço do Estado contestado, em appellidalo de *secular*, fazendo depender a segunda questão, originada da ocupação dos Campos das Palmas, em 1841, da primeira que, como já ficou dito, teve solução definitiva, irretroatável, pelo Alvará de 1821. E' que como se deduz de um bellissimo trabalho litterario, que já tive o prazer de ler, do Exmº. Sr. Dezembargador Fernandes de Barros, pró as pretenções paraenses; faltando-lhes base em documentos juridicos e iniludivel o vicio de má fé de que se acha eivada a posse paulista dos referidos campos, mister torna-se retroceder o pleito existente a epocha da primitiva questao (1766) para justificar a allegação, em todo caso, improcedente, da excção de prescrição; como se não fora evidente que o segundo litigio, que vem de cerca de 60 annos atraz, ligação alguma tem com o primeiro, versante sobre a villa de Lages.

Relativamente, pois, aos Campos de Palmas—tão sómente a elles—foi que surgiu a segunda questão de limites entre S. Paulo e Santa Catharina em 1841, aquelle arrogando-se a propriedade d'esse territorio por direito de ocupação primaria e este contestando-

a sob o fundamento de que, seus limites, d'esde a carta regia de 21 de Janeiro de 1553 e demais actos subsequentes erão:—*em direcção ao oeste pelo sertão da terra firme a dentro até onde fosse a conquista de El-Rei e que seus fundos ião até os confins hespanhóis.*

Desannexada de São Paulo a Comarca de Curyiba em 1853 para constituir Província independente, continuou de então em deante a luta incetada por aquella; e, desconhecidos de seus illustres representantes que limites lhe assegurarião os alludidos Campos; toda vez que á tona da discussão parlamentar era trazido o caso, propunha-se-lhe soluções diversas, cada qual mais desarrasada, algumas mesmo comprometedoras de seus infundados direitos, até que o ministro do imperio, indebitadamente, fez estourar a bomba, do tão fallado Decreto de 16 de Janeiro de 1865, que aterrorisou a todos, até mesmo aos estrenuos defensores das pretenções paranaenses.

Nem de outro modo poderia ser, por quanto, pretendendo o Paraná divisas com Santa Catharina, ora pelo Rio Canoinhas, ora pelo Canôas, ora pelo Timbó, ora pelo Campo da Estiva, ora pela Serra do Espigão, ora por uma linha entre os Campos de Palmas, ora pelo meio dos Campos de São João, ora, finalmente, por uma linha imaginaria tirada de dada altura do Canoinhas á tóz do Chapéco (cit. Memorial do Cons. Silveira) jamais, entretanto, cogitou de expoliar seu contendor de quasi todo o seu territorio sob a serra, limitando-o pelo Canôas, Marombas e a Serra Geral ou do Mar!

Mas, o citado Aviso de 21 de Outubro, respondeu ao clamor que o Decreto antipathico e injusto levantou, e em virtude d'aquelle, a questão de limites, retrocedeu aos termos primitivos, isto é, a pretenção do Paraná, contestada por Santa Catharina, aos Campos das Palmas, limitados, ou por qualquer dos rios ou das linhas pretendidas, retro citadas.

Chego por fim, á conlução que visei: Prevaleça na solução da questão (o que reputo a mais clamorosa injustiça aos direitos catharinenses) qualquer d'esses limites sujeitos à discussão, isto é, ou o Rio Canoinhas, ou o Canôas, ou o Timbó, ou a Serra do Espigão, ou, em summa, qualquer das linhas apontadas, o que é certo, o que não pode sofrer contestação criteriosa, é que nenhum d'elles alcança a zona do Rio Preto, a qual jamais foi contestada á jurisdição do Estado de Santa Catharina, senão por efeitos do mal-fadado Decreto de 1865, que não podem ser invocados hoje, porque se não fizeram sentir senão durante os poucos meses de sua nefasta existencia.

Podesseis estender vossa jurisdição sobre a margem esquerda do Rio Negro, abaixo do Canoinhas, e vosso procedimento só justificação encontraria na letra d'essa lei revogada; e se, apezar de pertencente ao dominio da historia apenas, podesse ella algum efeito produzir nos nossos dias, então, haverás de convir commigo: vossa jurisdição não se circumscreveria á zona do Rio Preto; fazer-se-ia sentir em todo o ambito da Comarca de São Bento, por isso que, toda ella, absolutamente toda, está dentro da linha que esse Decreto traçou, injusta e impatrioticamente.

Insistirem autoridades de qualquer ordem funcional, do Estado contestado, no exercicio de ctos juridicionaes no territorio catharinense jamais contestado, como o de que me occupo, quando a accão do governo Geral ja se tem feito sentir contra

semelhante pretenção, ora entregando á administração d'este Estado a Estrada Dª. Francisca, que atravessa a zona do Rio Preto e vai a margem esquerda do Rio Negro, ora declarando defezo ao Paraná que creasse repartição fiscal no kilometro 54 d'essa Estrada, no municipio de Campo Alegre; insisterem, repito, em semelhante desideratum, é testimonia de natureza a affectar os altos creditos, de ordem moral, de que tão justamente goza o importante e futuro Estado.

Nem se venha a argumentar com o facto de não terem algumas autoridades catharinenses estendido efectivamente ou antes continuadamente, sua jurisdição além do Rio Preto. Sou informado de que, de facto, alguns de meus antecessores, circunscreveram sua accão jurisdiccional a quem d'esse logar, ja attendendo ás distancias, ja ás difficultades de condução, ja finalmente á escassez de população d'esse centro, sendo os seus raros habitantes de indole tão pacifica e ordeira a dispensarem a intervenção da autoridade no seu modus-vivendi.

Entretanto, no exercicio de meu nobre cargo, dada a necessidade de minha accão de juiz, no alludido centro, entendo não dever imitar-lhes o exemplo, mantendo a disposição firme e inabalavel de, respeitado o que seja zona contestada e que por força da lei permanece em *statu quo*, não admittir que autoridades outras exerçam em minha Comarca, actos funcionaes que afectem ou restrinjam a minha accão legal, senão depois da manifestação do poder competente para a solução dos conflictos cuja suscitação taes abusos determinarem.

Pelo exposto, espero de vosso alto criterio que, tomadas na consideração devida as ponderações que me honro de fazer-vos pelo presente e com as quaes espero tambem que fiqueis certo de que vos falece competencia para o exercicio de quaisquer actos fonctionaes no logar Rio Preto, ou em qualquer outro da margem esquerda do Rio Negro, a quem da confluencia do Canoinhas, vos digneis de determinar por acto vosso a cessação de todo procedimento judiciario relativo ao inventário do casal Kamiensky, cuja jurisdição, pará tratá-lo, acha-se preventa desde 28 de Março do corrente anno, data do despacho pelo qual a viuva inventariante prestou a affirmation legal respectiva e produziu as suas primeiras declarações. (Doc. nº. 2).

Entretanto, da maior procedencia as razões expendidas, não tenho a pretenção, que me seria estulta, de importar-vos a minha humilde opinião.

E, assim, rogo-vos que, uma vez desacorde com ella, vos digneis, em termo breve, fazer-me conhecedor de vossas resoluções, para meu ulterior procedimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus melhores protestos de consideração e estima.

Saude e Fraternidade

Ao IIIº. Senhor Doutor Antonio Victor de Sá Barreto; mui digno Juiz Municipal do Termo do Rio Negro.

O Juiz de Direito
Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.

Na China

Acerca do assassinato do barão de Ketteler, embaixador alemão em Pekin, sabe-se o seguinte:

Ketteler, acompanhado pelo seu chanceller Teselan e pelo secretario interpréte, barão von der Goln sahiu da legação ás 11 horas da manhã de 18 de junho. Acompanhavam-n'o tambem dois marinheiros alemães.

Em um certo ponto, justamente á entrada do jardim que circunda o palacio do Ministerio do Exterior, para onde Ketteler se dirigia para reclamar garantias para si e para seus subditos, tendo-se affastado um pouco do seu sequito foi cercado, atirado á terra e barbaramente trucidado por um numeroso grupo de boxers.

As quatro pessoas que o acompanhavam tiveram apenas tempo de escapar á sanha dos boxers voltando a correr para a lagação, até onde foram perseguidos.

Por espaço de nove dias ficou o cadáver do barão de Ketteler imsepulto.

Telegrammas da China recebidos em Berlim a 3 do corrente anunciam que os soldados alemães que guardavam a legação de Pekin descobriram o cadáver do barão Ketteler, assassinado pelos chineses no *tsong-li-yamen* e que o puderam remover para logar seguro, a fim de lhe dar conveniente sepultura.

Cumprida a sua penosa missão, os soldados alemães deitaram fogo ao edificio do *tsong-li-yamen*.

Novo sport

No Rio Grande do Sul, nos passos das pedras do Pirahy, devia ter realizado-se no dia 1º do corrente uma corrida de gatos em *cancha* apropriada. A parada era de 50\$.

Era só o que faltava ver-se nesse genero de divertimento!

Novos impostos.

O Dr. Barbosa Lima, representante pelo Rio Grande do Sul na Camara dos Deputados, apresentou a essa casa do Congresso um projecto pelo qual serão obrigados ao pagamento do imposto de 50\$000 os estrangeiros empregados no commercio.

Expulsão.

Em Londres foi expulso do «Bache lor Club» o duque de Orléans por haver inderessado felicitações a um desenhista francez, que fizera caricaturas offensivas a rainha Victoria, a propósito do Transwaal.

Curioso.

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos pronunciou o mez passado a sua sentença reduzindo de 400,000 a 200,000 dollars a importancia dos premios reclamados pelo almirante Dewey para si e para as tripolações dos scos navios, pelo teito da distruição da esquadra hespanhola em Manilha.

O almirante baseava a sua pretenção no facto de ser a esquadra hespanhola superior a sua. O Tribunal, porém, julgou o contrario, isto é, que a esquadra hespanhola era inferior, sem contar as baterias de terra e redusio a sua reclamação pela metade, o que ainda faz 1:100:000\$ de nossa moeda ao cambio actual.

A patria é o dinheiro! —

Lei nº. 29.

O cidadão Manoel Gomes Tavares, Superintendente Municipal de São Bento.

Faço saber a todos os habitantes d'este Municipio que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. E' concedido ao fiscal do Municipio Senhor Guilherme Bollmarn a gratificação da quantia de 50\$000 pelo auxilio que prestou á collectoria d'esta Villa, no lançamento do imposto estadual de 1/2 0/0 sobre o capital.

Art. 2º. Fica o Superintendente Municipal autorisado a abrir o necessario credito pela verba orçamentaria supplementar sob a rubrica—Vencimentos—

Art. 3º. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quantos pertencer o conhecimento e execução da presente lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. Secretaria da Superintendencia Municipal de São Bento, 7 de Julho de 1900.

Manuel Gomes Tavares.

Publicada a presente lei aos 7 dias do mez de Julho de 1900.

O Secretario; Carlos Mrosk.

Lei nº. 30.

O cidadão Manoel Gomes Tavares, Superintendente Municipal de São Bento.

Faço saber a todos os habitantes d'este Municipio que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Superintendente Municipal autorisado a contractar com pessoa competente a confecção de um projecto de Código de Posturas Municipaes, abrindo o credito necessário para ocorrer ao pagamento d'esse contracto.

Art. 2º. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quantos pertencer o conhecimento e execução da presente lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. Secretaria da Superintendencia Municipal de São Bento, 7 de Julho de 1900.

Manuel Gomes Tavares.

Publicado a presente lei aos 7 dias do mez de Julho 1900

O Secretario: Carlos Mrosk.

Deutschland. — Die Lex Heinze ist abgethan und eine neue Lex Heinze ist mit erstaunlicher Geschwindigkeit vom Reichstag angenommen worden. Die Initiative zur Beilegung des Konfliktes ergriff Präsident Graf Ballestrem, der am 21. Mai dem Senatorenkonvent gegenüber darüber sich beklagte, daß die Art der Verhandlungen über die Lex Heinze das Ansehen des Reichstags nach außen schädige und andere Geschäfte aufhalte;

als Präsident fühle er sich verpflichtet, Ausgleichsverhandlungen vorzuschlagen. Es wurden nun vom Präsidenten u. vom Abgeordneten Richter Ausgleichsvorschläge gemacht, über die sich jedoch nicht sogleich einige Einigung erzielen ließ, weil das Centrum sich zunächst nicht darauf einlassen wollte. Darauf ließ Graf Ballestrem, der bekanntlich zum Centrum gehört, obwohl er als Präsident fraktionslos ist, seinen Parteifreunden vertraulich erklären, wenn sie ihn wegen seiner Versöhnungsaktion endgültig desavouirten, dann würde er das Präsidium niederlegen. Darauf beschloß das Centrum einzulenken. Die Centrumsführer luden Vertreter aller andern Fraktionen zu einer vertraulichen Besprechung ein, in der nach ziemlich mühseligen Verhandlungen, da das Centrum von der alten Lex Heinze möglichst viel zu retten bestrebt war, eine Einigung auf folgender Basis zu Stande kam: Von den beiden streitigen Paragraphen 184 a und 184 b wird der letztere, der sogenannte Theaterparagraph, gänzlich fallen gelassen; vom erstenen, dem sog. Schaufenster-Paragraphen, wird nur der Absatz aufrechterhalten, welcher das Überlassen schamloser Abbildungen etc. an Personen unter 16 Jahren mit besonderer Strafe bedroht. Dem Centrum ward dabei die Konzession gemacht, daß der von den Centumsjuristen erfundene neue schwankende Rechtsbegriff („ohne unzüchtig zu sein, das Schamgefühl gröblich verletzen“) in das Gesetz aufgenommen wurde.

Der ganze übrige Theil der Lex Heinze ward als neuer Gesetzentwurf, und zwar als Initiativantrag im Reichstag eingebracht und, da niemand Widerspruch erhob, innerhalb einer halben Stunde in allen drei Lesungen erledigt und angenommen. (Germ.)

— In der Anti-Heinzeopresse kursirt gegenwärtig eine kleine Reminiszenz, die deutlicher als irgend etwas zeigt, wie die Tugendbolde beschaffen sind, die dem deutschen Volke zum Besten der „Moral“ seine Kunst rauben wollen.

Es handelt sich um ein Urtheil des schweizerischen Bundesgerichtes in Lausanne vom Jahre 1893.

In einem Hofbefehl des Untersuchungsrichters beim württembergischen Landgericht Rottweil wurde der katholische Pfarrer Fridolin Knittel von Wachendorf beschuldigt, als Geistlicher mit einer noch nicht 14 Jahre alten Schülerin wiederholt unzüchtige Handlungen vorgenommen zu haben. Knittel war nach Hergiswyl (Nidwalden) geflüchtet und stellte das württembergische Ministerium den Antrag auf

seine Auslieferung.

Knittel erhob Widerspruch, indem er geltend machte, daß im Auslieferungsvertrag das Vergehen, dessen er beschuldigt werde, nicht angeführt sei. In der That setzte er beim Schweizer Bundesgericht die Verweigerung der Auslieferung durch, u. zwar gestützt auf ein Rechtsgutachten des Reichstagsabgeordneten Gröber, desselben Mannes, der sich mit seinem Fraktionsgenossen Rören in die Ehre theilt, die Lex Heinze geschaffen und verfochten zu haben. Er, der sich vor dem Schaufenster entsetzt, in dem ein paar unbekleidete Figuren stehen, hat also einem geistlichen Wüstling, der sich an einem unschuldigen Kind vergriff, freundshaftlich geholfen, sich der Verfolgung zu entziehen! Dabei war er damals nicht etwa Bertheidiger des Angeklagten, sondern Landrichter in Heilbronn, stand also in Diensten des die Auslieferung des Verbrechers requirirenden Staats.

Oesterreich-Ungarn. — Sol datenschinder vor Gericht. Der Wiener Arbeiterztg. wird aus Przemysl geschrieben; Vor einem Berufungs-Senat des hiesigen Kreisgerichts hatte sich dieser Tage ein Arbeiter Joseph Mróczynski aus Jaroslaw wegen Bekleidung der Armee zu verantworten. Er hatte nämlich an den Kommandanten des zehnten Korps, Galgozy, einen Brief geschrieben, worin er die Kommandanten des 4. Jägerbataillons im Risiko beschuldigte, daß sie die Soldaten misshandeln. Mróczynski schloß seinen Brief an Galgozy mit den Worten: „Herr Kommandant! Wir schicken unsere Söhne und Brüder zum Militär, damit sie das Vaterland schützen, aber nicht damit sie dort gemartert werden.“ Durch diesen Brief fühlten sich Hauptmann Gettlich und Leutnant Hemerle beleidigt und auf ihre Anzeige erhob die Staatsanwaltschaft die Anklage gegen Mróczynski, der jedoch vom Strafrichter in Jaroslaw freigesprochen wurde, da er den Wahrheitsbeweis erbrachte. Der Staatsanwalt meldete gegen das Urtheil die Berufung an, und so hatte sich das Kriegsgericht mit dieser Angelegenheit zu befassen. Eine ganze Reihe von Zeugen bestätigte die Angaben des angeklagten, daß Soldaten zwei Meter hoch angebunden wurden, bis sie ohnmächtig wurden, ihnen das Blut aus Ohren und Nase rann und die Augen aus den Augenhöhlen traten.

Diese schrecklichen Strafen wurden den Soldaten für ganz unbedeutende Vergehen auferlegt, so bei den Manövern, wenn sie beim Marsch nicht Schritt hielten oder nicht gut genug schossen. Viele Bürger weigerten sich, solche Folterungen in ihren Häusern zuzulassen. Ein Zeuge, der Soldat Sitasz, gab an, er sei so hoch angebunden worden, daß er mit den Zehen nicht den Boden berührte und frei in der Luft schwebte. Wenn er ohnmächtig wurde, wurde er mit Wasser bespritzt und dann weiter gemartert. Die Bäuerin Bila fiel in Ohnmacht,

als sie diese Misshandlungen sah. Nach den Plaidoyers des Staatsanwalts und des Bertheidigers bestätigte der Gerichtshof das Urtheil der ersten Instanz und sprach den Angeklagten frei, da der Wahrheitsbeweis vollständig erbracht worden sei. Dieses Urtheil verdient um so mehr Beachtung, als es nicht von Geschworenen, sondern von gelehrten Richtern gefällt wurde, denen man gewiß nicht vorwerfen kann, daß sie Feinde des Militarismus sind.

— Israel Arater, der jüdische Kaufmann aus Galizien, dessen Tochter gegen den Willen ihrer Eltern in ein Kloster entflohen und dort um zurückgehalten und von Kloster zu Kloster verschickt wird, damit ihr Aufenthalt verborgen bleibe, hat eine Auseinandersetzung bei Kaiser Franz Joseph in Wien gehabt. Der unglückliche Vater, der sich über eine Menge Unregelmäßigkeiten der Krakauer Behörden, wo sich seine Tochter jetzt befindet soll, zu beschweren hatte, warf sich dem Kaiser zu Füßen und flehte um Gerechtigkeit. Kaiser Franz Joseph hob persönlich den Knieenden auf und sagte ihm zu, er werde neue diesbezügliche Weisungen den Behörden zu geben lassen.

Italien. — Französischer Fanatiker hat am 25. v. M. in der Peterskirche in Rom zu schweren Exzessen gegen deutsche Pilger geführt. Der römische Korrespondent des „Berliner Tageblatt“ berichtet darüber:

Bon einem deutschen Geistlichen erfahren ich etwas über einen unglaublichen Vorgang, dessen Schauplatz der Petersdom anlässlich des jüngsten großen Pilgerempfangs am Freitag war. Vor dem Erscheinen des Papstes stimmten die in der Minderheit befindlichen Deutschen ihre Kirchensieder in deutscher Sprache an. Sofort begannen die französischen Pilger wie auf Kommando zu zischen, zu pfeifen und die Deutschen in pöbelhafter Weise zu unterbrechen. Die wiederholten Versuche der Deutschen, ihre Kirchensieder zu singen, wurden in derselben Weise vereitelt. Dagegen durften die Franzosen ihre Hymnen singen, ohne im Geringsten behelligt zu werden. Schließlich kam es zu derartigen Szenen, daß französische Geistliche einen deutschen Bruder in der Kirche ohrfeigten, was die Deutschen im Interesse des lieben Friedens unbegreiflicherweise hinnehmen. Das Erscheinen des Papstes machte den unwürdigen Vorgängen ein Ende. Wie es heißt, haben die Deutschen, bei welchen eine natürliche Entrüstung herrscht, die Sache dem Vatikan demumirt und eine strenge Untersuchung beantragt.

Es ist schwer zu glauben, daß der Vatikan, in dem die französische Partei vollständig die Oberhand hat, sich sehr beeilen werde, den deutschen Pilgern Satisfaktion zu verschaffen. Es ist also besser, wenn sie in künftigen Fällen sich dieselbe kurzerhand selbst verschaffen. (oder von der Pilgerschaft wegbleiben!)

Lokales

Schlimmer wird's immer
Besser wird's nimmer.

Am Dienstag Morgens begab sich der Colonist Franz Stöberl, ein unbescholtener junger Mann wohnhaft in der Bahnhofstraße, allein und mit seinem Arbeitszeuge, einer Decke und Verordnung mehrere Male bekannt gemacht. (Legalidade 3. Jahrg. 1896, Juni und folg.)

H. H. Weber & Möller am Rio Repreço. Sein Weg führte ihn über den Stadtplatz.

Als er an eine Stelle zwischen H. Luk und Hendrich angekommen war, wurde er von Polizisten verhaftet, die ihm den Faccão abnahmen und ihn 24 Stunden in die Cadêa steckten, "weil er mit seinem Faccão durch den Stadtplatz gegangen war."

Unerhört! — Wir nähern uns den Zuständen in Curitiba und S. Paulo! —

Wir wissen, daß eine Verordnung existiert wonach "Waffen", ohne polizeiliche Erlaubniß, im Bereich des Stadtplatzes und der Bezirke Oxford, Lencol und Campo Allegre u. s. w. nicht getragen werden dürfen, und wir selbst, weiland Polizeicommissar in der Comark S. Bento haben diese etwas Proviant bepackt, wie gewöhnlich zur Arbeit in der Sägemühle der

Die Verordnung bezicht sich also auf das Tragen von "Waffen".

Der Begriff "Waffe" ist indessen ein sehr weiter und es kann nicht nur eine Kanone oder ein Kavallerie-Säbel Waffe sein, sondern unter Umständen auch eine Rakete oder ein Feuermesser zur Waffe werden! Wo hier die Grenze ist, das ist der Intelligenz und der Rechts-Liebe dessen der zur Beurtheilung der begleitenden

Im vorliegenden Falle war der

Faccão aber unbestreitbar ein Theil der Arbeitsausrüstung des Mannes, und konnte der begleitenden Umstände wegen nicht als Waffe angesehen werden; auf Spitzfindigkeiten, wie etwa, daß der Faccão nicht an der Seite, sondern in der Hand getragen werden müsse, brauchen wir uns wohl nicht einzulassen, denn sie sind in ihrer unpraktischen Kleinlichkeit ohnehin nur lächerlich.

Wir wissen nicht wer den Befehl zur Verhaftung harmloser Bürger gegeben hat, die ihr Arbeitszeug von ihrer Wohnung nach ihrem Arbeitsplatz mit sich tragen — soviel ist uns aber klar, daß er nur auf eine "Schikane der Deutschen" hinausläuft; denn man untersuche nur einmal die Röcke re. gewisser Herren, auf der Straße, in den Benden in Wirthshäusern bei Sumis und Bergnügen, ja im Gerichtssaale und dem Schwurgerichtslokale — und man wird gewiß nicht umsonst nach Stilet und Revolver suchen!

— Wir bringen unsren Mitbürgern von S. Bento in Erinnerung, daß, laut Kammergesetz Nr. 20. vom 16. November 1899, bis zum 1. Januar 1901 sämtliche Schindeldächer innerhalb des Stadtbezirkes und der Bezirke Oxford und Lencol, durch anderes Deckmaterial, Dachsteine oder Zinkblech, re. ersetzt sein müssen.

Diejenigen Hausbesitzer welche bis dahin das Gesetz nicht erfüllt haben werden mit einer Jahres-Steuer von 50\$000 im Stadtbezirk, von 30\$000 im Bezirk Oxford und von 20\$000 im Bezirk Lencol, belastet.

Gelegenheits-Kauf.

Ich beabsichtige billig gegen Baar, oder im Eintausch gegen Schlachtvieh folgende Gegenstände zu verkaufen:

- 1) Ein leichter Planwagen, complet
- 2) Eine sehr schöne, leicht gangbare Häckselsmaschine.
- 3) Ein neuer, sehr gut gebauter Zweispännerwagen, (mit beschlagen)
- 4) Ein Kutschwagengestell, fein gearbeitet, (Kästen und Räder.)

Ferner sind bei mir wieder angekommen und gegen Baar zu haben:

Eine hochfeine Violine, (complet) mit kräftiger und lieblicher Tonfülle, sowie allen zur Geige gehörigen Bestandtheilen, Bogen, Bezügen, Fröschchen und Schrauben.

Zwei Ebenholz-Flöten, 6-klappig, mit verschließbarem Etui, nebst Schule zum Selbstunterricht.

Anton Swarovskij,
Serrastraße Kilom. 79.

Sonntag den 12. August, im Salon Knop.

THEATER Concert und Ball

unter gütiger Mitwirkung des Musikvereins «Euterpe».

Zur Aufführung kommen:

Studentenstreiche

Schwank in einem Akt.

Personen:

Ruhberg, Rentier
Leontine, seine Tochter
Barsthold, } Studenten
Sturmfedder, }

Frau Zippel, Zimmer-Vermieterin
Bock, Schneider
Eßig, Restaurateur
Lottchen Bügel, Wäscherin

Zwei Studenten

Ort der Handlung: Eine Universitätsstadt.

Die Billerthaler

Niederstück in einem Akt.

Personen:

Fritz Klarenbach, Kaufmann
Gärtner, Gerichtsschreiber
Blasius, Bauernsohn
Silberfranzl, (Throler
Kath'l, seine Tochter (Auswanderer
Käsefritz, Wirth (im schlesischen
Seppel, sein Bub (Billerthal

Buttertonel, (Reisende
Fichtennazel, (Throler-Sänger
Haseljoppel,) aus dem
Glaserleni, (Billerthal in
Kohlnndl, (Throl.
Tyroler und Tyrolersinnen.
Kinder.

Ort der Handlung: Im Riesengebirge.



Eintritt nach Belieben, jedoch nicht unter 1\$000
Kinder 500 Ré.

Der Ertrag ist zum Besten der Schule des Schulvereins
São Bento bestimmt.



Sonntag den 5 August
Scheibenschießen
Der Vorstand.

CAMPO ALEGRE

Festa da S. S. Trindade

para o anno de 1901

Festeiros:

MANGAEL GOMES TAVARES
D. MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA CERCAL

CAPITÃO DO MASTRO

ALVINO KRÜGER

ALFERES DA BANDEIRA

AGOSTINHO MACHADO PEREIRA

Para dar 8 kilos de cera Annibal Cesar da Rocha
Encarregado da Illuminação Cândido José da Rocha
Para dar a calheira Joaquim Narciso Soares

Para darem Anjos e Virgens na procissão
forão sorteadas as Exm^{as}. Senhoras.

ANJOS:

D. Silvina Nunes
D. Alzira Guerreiro
D. Baldoma Machado Pereira
D. Anna Schröder
D. Antonia, esposa do S^r. Viríssimo de Souza.
D. Maria Fagundes Barreto.

VIRGENS:

D. Anna, esposa do S^r. Augusto Theotonio.
D. Izabel Cubas
D. Maria Váz
D. Marcolina Soares
D. Emilia Machado
D. Francisca Paula.